



ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 001/2017¹

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

O Decano da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

DELIBERA

Alterar e consolidar as disposições sobre as atividades complementares previstas no currículo do Curso de Bacharelado em Direito, como segue:

Art. 1º - Consideram-se atividades complementares, para os efeitos previstos pelo artigo 8º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, aquelas que possuem componentes curriculares enriquecedores e complementadores ao futuro Bacharel em Direito, que oportunizem experiências e agreguem informações sobre temas pertinentes à área jurídica.

§ 1º O presente Ato de Deliberação é aplicável aos bacharelandos dos currículos 2/425, 2/436 e 2/415.

§ 2º Poderão ser consideradas atividades complementares as realizadas:

I – durante o período em que o aluno estiver cursando regularmente o Curso de Bacharelado em Direito da Escola de Direito;

II – anteriormente ao ingresso do aluno no Curso de Bacharelado em Direito da Escola de Direito, desde que vinculado a uma Instituição de Ensino Superior.

¹ Aprovado pelo Colegiado da Escola de Direito em sessão do dia 11 de maio de 2017 (Ata número 01/2017).



Art. 2º - Compõe as atividades complementares a participação nas seguintes atividades:

I – atividades voluntárias orientadas por docente da Escola de Direito;

II – atividades fora da área específica do Curso de Direito promovidos ou apoiados pela PUCRS;

III – eventos diversos na área jurídica, tais como seminários, simpósios, congressos, conferências, apresentações de pesquisa em eventos científicos e outros reconhecidos pela Escola de Direito, na forma destes procedimentos;

IV – estágios não obrigatórios;

V – exercício de atividades de representação estudantil do aluno, conforme regramento próprio;

VI – disciplinas que não podem ser utilizadas no aproveitamento de estudos, observado o limite de aproveitamento de até 60 (sessenta) horas no cômputo total das atividades complementares;

VII – outras atividades complementares, compreendendo:

a) cursos de línguas estrangeiras;

b) presença comprovada como ouvinte em defesas de monografias de conclusão no Curso de Bacharelado em Direito;

c) presença comprovada como ouvinte em defesas de Dissertações de Mestrado ou de Teses de Doutorado em Cursos de Direito;

d) atividades diversas, analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso específico, pelo responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito.

§ 1º A validação de disciplinas frequentadas em outras Instituições de Ensino Superior depende de prévia e expressa autorização do responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito.

§ 2º As atividades a que se referem os incisos I e II serão examinadas e validadas pelo responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito.

§ 3º As atividades previstas nos incisos I e III deste artigo, quando promovidas pela PUCRS, poderão integralizar a carga horária máxima das



atividades complementares. Quando promovidas por outras instituições, deverão ser examinadas pelo responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito, mediante requerimento do aluno acompanhado de comprovante de participação.

§ 4º A carga horária cumprida em cada uma das atividades definidas nos incisos II e IV está limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para atividades complementares.

§ 5º Às atividades compreendidas nos incisos I, II e IV, serão atribuídas 50 (cinquenta) horas para cada semestre letivo de atividades devidamente comprovadas.

§ 6º O estágio não obrigatório desenvolvido em local credenciado pela Escola de Direito, durante o período de férias ou recesso escolar (janeiro, fevereiro e julho de cada ano), poderá ser considerado como atividade complementar. Neste caso, o aluno computará 01 (uma) hora de atividade complementar por turno diário de estágio, devidamente comprovado.

§ 7º O estágio não obrigatório desenvolvido no Serviço de Assistência Jurídica Gratuita da Escola de Direito (SAJUG), durante o período de férias ou recesso escolar (janeiro, fevereiro e julho de cada ano) poderá ser considerado como atividade complementar. Neste caso, para cada cinco turnos de estágio o aluno computará 10 (dez) horas de atividades complementares.

§ 8º Às apresentações de monografias e às defesas de dissertações e de teses, comprovadamente assistidas pelo aluno, serão atribuídas, respectivamente, 01 (uma), 03 (três) e 04 (quatro) horas de atividades complementares por trabalho apresentado.

§ 9 A carga horária cumprida em cada uma das atividades definidas nos incisos V e VII estará limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total destinada no currículo pleno às atividades complementares.

Art. 3º - Ao responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito compete proceder a comunicação final à Secretaria da Escola de



Direito, para fins posteriores de envio dos dados à Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS, em procedimento próprio.

Art. 4º - Compete ao responsável pelas atividades complementares da Escola de Direito resolver as questões não previstas nestes procedimentos, em contato com as áreas competentes, bem assim definir matéria relativa à carga horária e ao aproveitamento curricular das atividades complementares cumpridas pelos acadêmicos.

Parágrafo único. As atividades complementares serão fixadas em horas, as quais serão lançadas no histórico escolar do aluno. Entretanto, o número de horas válidas como atividade complementar não será, necessariamente, o mesmo número de horas realmente destinadas aos cursos e eventos de que tratam estes procedimentos.

Art. 5º - Os eventos a serem considerados para a composição das horas relativas às atividades complementares serão oferecidos pela Escola de Direito, entre promoções próprias ou copatrocinadas, através de comunicação dirigida aos alunos, da qual constem, entre outros, os seguintes elementos de informação:

- I - objeto;
- II - indicação dos conferencistas, palestrantes, debatedores, orientadores, coordenadores, etc.;
- III - local e data de realização e prazos para inscrições;
- IV - custo da participação, sempre que possível não excedente ao valor em créditos fixado pela PUCRS;
- V - duração em horas; e
- VI - exigências para o registro dos créditos correspondentes.

Parágrafo único. A Escola de Direito oferecerá a possibilidade de participação em atividades promovidas por outras instituições, desde que reconhecida a relevância acadêmica das mesmas, após análise realizada por docentes da respectiva área de especialização, para tanto designados.

Art. 6º - Todas as atividades constantes destes procedimentos devem ser comprovadas pelo aluno, através de formulário adequado, à disposição na Secretaria da Escola de Direito.

Art. 7º - Os procedimentos necessários ao registro das horas correspondentes às atividades complementares cumpridas pelos alunos



serão realizados nos prazos estabelecidos de comum acordo entre a Escola de Direito e a Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon
Decano da Escola de Direito